

11-0020/1996



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RECURSO

: 11-0020/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: REC

11-0020/1996 DE 21/02/1996

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPÓSATI

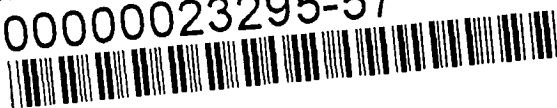
## ELEMENTA:

RECORRE DA DECISÃO DO PRESIDENTE POR INDEFERIR  
O RFO. 13-55/96 QUE PEDIA ENVIO DO PL. 1355/95, DO EXE-  
CUTIVO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
09/11/2010 16:56:25

00000023295-57



ARQUIVADO EM 14/07/2000

*Raydália*

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT  
Chefe Sec. Técnica Substituta



16 - PAR  
16-0272/1996

Municipal de

Folha n.º 04 do proc.  
N.º 11-20 de 19.96  
O funcionário *PM*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O RECURSO Nº 20/96.

A nobre Vereadora Aldaíza Sposati interpôs recurso de decisão do Presidente da Câmara que negou pedido estampado em Requerimento da ilustre Vereadora, o qual solicitava a designação da ilustrada Comissão de Educação, Cultura e Esportes para examinar e dar parecer sobre o projeto de lei 1355/95, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que altera a forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas. Alegava a nobre Vereadora, em seu requerimento, que os projetos que versem sobre serviços, programas ou equipamentos culturais devem ser submetidos à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme o art.47, VI, alínea "a", item 7, do Regimento Interno da Câmara Municipal. O Senhor Presidente da Casa, por sua vez, ao indeferir o pedido, sustenta que o dispositivo citado do R.I., que dispõe sobre a competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cuida de matéria estranha ao projeto. Data maxima venia, ousamos discordar da respeitável decisão de sua Excelência. Com efeito, o projeto de lei 1355/95 cuida da forma de provimento de cargos do Quadro de Atividades Artísticas. São professores de música, pianistas, bailarinos, etc. A forma de sua nomeação, bem como o resultado do seu trabalho, constituem serviços públicos de grande relevância para a cidade, pois são bens culturais que serão usufruídos pela população. Portanto, para nós, a matéria enquadra-se perfeitamente na competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a quem cabe opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais e de lazer voltados à comunidade. Sendo esse o nosso entendimento, discordamos do despacho de sua Excelência, para dar parecer PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03/96

17 - RELCOM  
17-0384/1996

P/ *Maria Antônia*  
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA  
*Secretária*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 05 do proc.

| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA   | ORADOR  | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|------------|--------|---------|--------------|
| 37       | 9     | morg.      | 26a.S.Ord. | 9.4.97 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |            |        | CADERNO |              |
|          |       |            |            |        | DISK    |              |
|          |       |            |            |        |         |              |

(item 230)

- RECURSO 20/96 , interposto pela Vereadora Aldaíza Sposati (PT), contra decisão do Sr. Presidente, quanto ao indeferimento do Req. 13-055/96, de sua autoria, que solicita a tramitação do referido projeto a Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Fase: discussão e votação únicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



|          |       |            |         |        |         |              |
|----------|-------|------------|---------|--------|---------|--------------|
| RODÍZIO  | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO  | DATA   | ORADOR  | CONT. APARTE |
| 37       | 10    | morg.      | 26.ord. | 9.4.97 |         |              |
| OPERADOR |       | REVISOR    |         |        | CADERNO |              |
|          |       |            |         |        | DISK    |              |

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contrário.

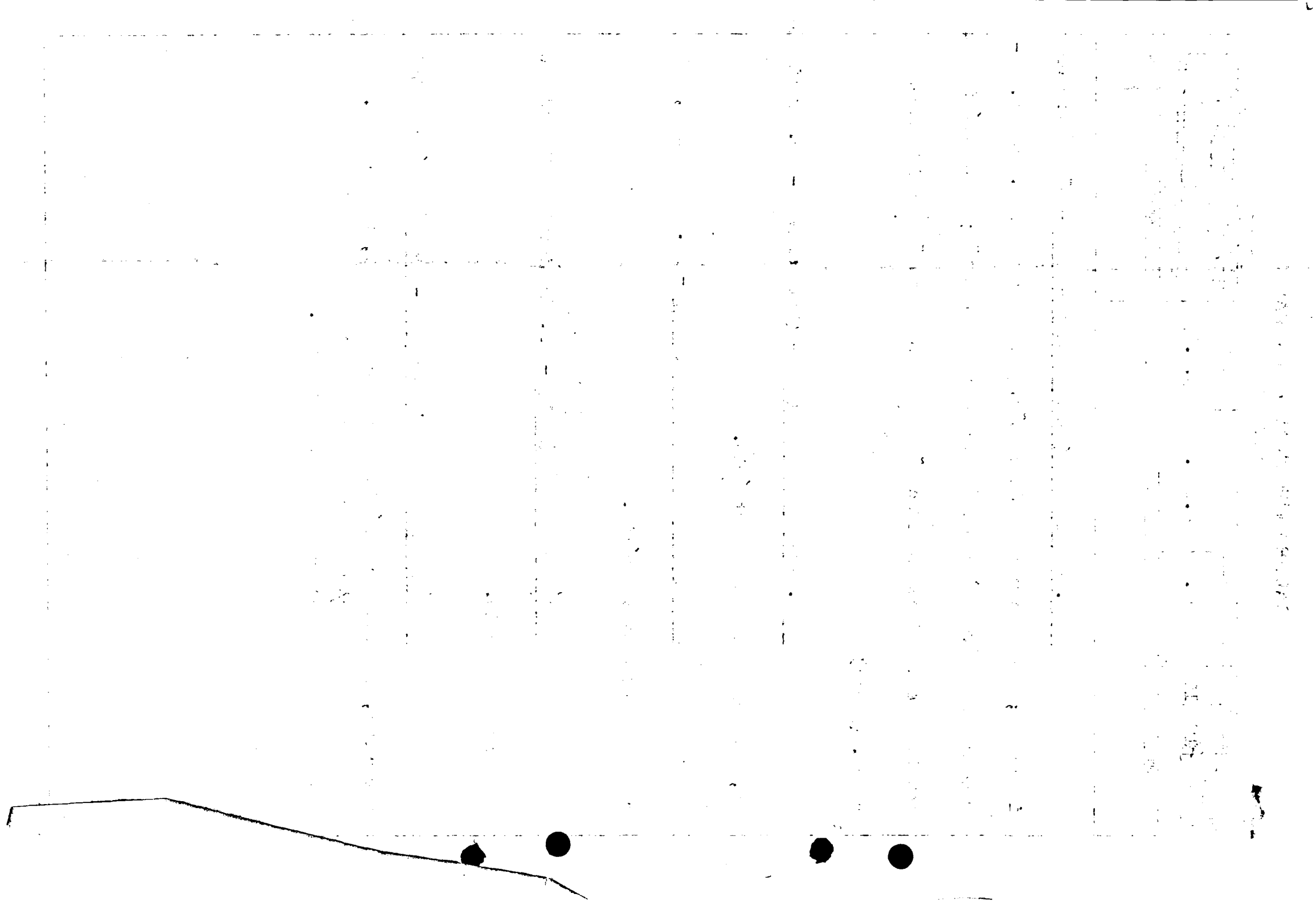
A SRA; ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

(Pela ordem)

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Sr. Presidente a Bancada do PMDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está rejeitado o recurso, com votos contrários das Bancadas do PT, PSDB e PMDB.

*Arquive-se o processo.*  
Vamos passar ao item seguinte.



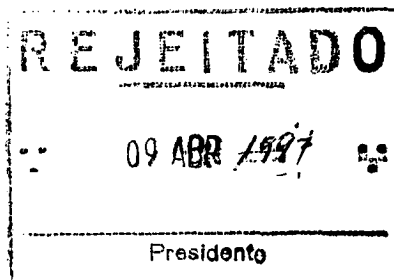
RECURSO

11 - REC  
11-0020/1996

*Indefers. Não posso  
dar provimento ao Apelo em  
virtude do art. 47, VI, letra  
"a", item 7, cujas de matéria  
estranha ao Pto.*

*A' Comissão de Constituição e Justiça  
para emitir parecer sobre o*

Considerando a publicação em Diário Oficial do Município ( 15 de Fevereiro de 1996 ) do indeferimento ao requerimento 13-0055/96, de minha autoria, que solicita ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo a designação do PL 1355/95 à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, venho, com base nos artigos 311 , parágrafo único e 312, e demais parágrafos do Regimento Interno, apresentar **RECURSO** da mencionada decisão ao **PLENÁRIO**.



Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 1996.

*[Signature]*  
**ALDAÍZA SPOSATI**

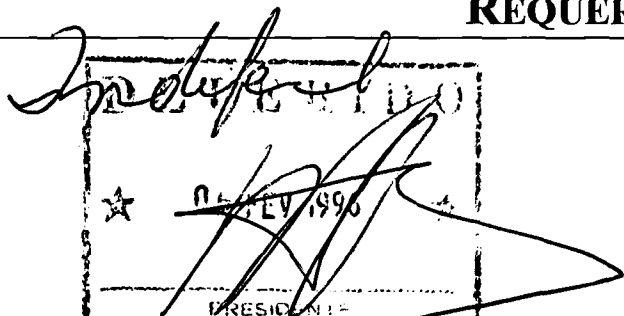


# Câmara Municipal de São Paulo

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 02 | de proc. |
| n.º       | 20 | de 1996  |

## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-0055/1996



Requer ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo que designe à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes o PL 1355/95

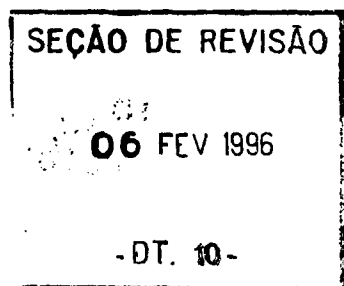
Considerando que o Projeto de Lei nº 1355/95, de autoria do Executivo, altera a forma de provimento de cargos do quadro de **atividades artísticas** que constam da Lei nº 11.231, de 6 de julho de 1992.

Considerando que os projetos que versem sobre serviços, programas ou equipamentos culturais devem ser submetidos à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme está disposto no artigo 447, inciso VI, alínea a, item 7 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Requeiro, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, na forma regimental, que designe à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes o PL 1355/95 de autoria do Executivo.

Sala das Sessões,

**ALDAÍZA SPOSATI**  
**VEREADORA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 20 de 19 96 13, 7, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
R.F. 11.132

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

13/07/00  
*[Signature]*  
BERNO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

|                                                                          |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                      |
| Proc. encerrado c/                                                       | 07 fls.                              |
| Arquivo em                                                               | 14/07/2000                           |
| O Func.º                                                                 | Santa Maria <i>[Signature]</i> Alves |
| Assistente Técnico de Direção III                                        |                                      |
| R.F. 10.923                                                              |                                      |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

11-022

de 19

86

(a)

738

À douta Comissão de Constituição e Justiça:

Conforme despacho de fl.1.

22.02.96

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 23/02/96 às 18:00 hã.

Ao Nobre Vereador Alto Salata  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 05 de 03 de 1996

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 06.03.96

(a) .....